

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE - FUNEAC
FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA**

**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DAS ATIVIDADES
EMPRESARIAIS DE TERESINA**

(Aprovada pela Congregação em 30/4/2012)

ARQ-REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A **FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA – FAETE**- é um Estabelecimento de Ensino Superior particular, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE – FUNEAC**- pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no mesmo município da mantida, tendo o seu estatuto registrado no Cartório Nazareno Araújo - 6º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos - Livro de Notas NR.01 às Fls. 01/11V, datado de 2 de janeiro de 1979, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina.

Parágrafo único. A **FACULDADE** rege-se pela legislação do Ensino Superior, pelo o estatuto da Entidade Mantenedora, por este regimento e outras normas internas.

Art. 2º A **FACULDADE** tem por objetivos:

- I - formar profissionais de nível superior, aptos a contribuir para o desenvolvimento sócio – econômico e cultural da região e do país;
- II – desenvolver o pensamento crítico, por meio do incentivo à pesquisa e à produção cultural, científica e tecnológica;
- III – capacitar profissionais para solução dos problemas afetos a sua área de atuação;
- IV – estabelecer relações de reciprocidade com a comunidade por meio da prestação de serviços que atendam as demandas da sociedade;
- V – desenvolver a pesquisa e a extensão, aberta à participação da população;
- VI – promover a difusão de conquistas e de benefícios, resultantes das atividades culturais e de pesquisas científica e tecnológica geradas pela **FACULDADE**;
- VII – promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A **FACULDADE** para os efeitos de sua administração, conta com órgãos deliberativos e normativos e órgãos de apoio executivo:

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- a) Congregação;
- b) Colegiado de Cursos.

§ 2º. São órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenação de Curso.

§ 3º. São órgãos de apoio executivo:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Multimeios;
- d) Tesouraria;
- e) Almoxarifado.

§ 4º Além dos órgãos de que trata o artigo anterior poderão ser criados outros, por proposição da Congregação, sempre sob a orientação da Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

Art. 4º À Congregação e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. As deliberações da Congregação podem ser transformadas em normas, quando disciplinadas e publicadas através de Resolução.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, pedagógica, científica e disciplinar é constituída:

I - pela Diretoria- Geral, seu Presidente;

II - pela Diretoria Acadêmica, como vice – presidente;

III – pela Diretoria Administrativo-Financeira;

IV - pelos Coordenadores de Curso;

V - de um representante docente, por curso, eleito pelos seus pares;

VI - por um representante da mantenedora;

VII - por um representante do corpo discente, por curso, eleito pelos seus pares;

VIII - por um representante indicado pela classe empresarial.

Parágrafo único. Os representantes indicados nos incisos V, VII e VIII têm um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º A Diretoria Geral da **FACULDADE**, na qualidade de Presidente da Congregação, tem o direito, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 7º A Congregação reúne-se:

I - ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Geral ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 8º Compete à Congregação:

I - apreciar e aprovar o Regimento da **FACULDADE**, anexos e suas alterações, submetendo-os à aprovação do órgão competente;

-
- II - apreciar e aprovar o plano anual de atividades da **FACULDADE**;
 - III - deliberar sobre a implantação de cursos de graduação, encaminhando posteriormente para aprovação pelos órgãos competentes;
 - IV - julgar os recursos interpostos a decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, pedagógica, científica e disciplinar;
 - V - aprovar a criação dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
 - VI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.
 - VII - aprovar o Calendário Acadêmico da **FACULDADE**.
 - VIII- aprovar as alterações curriculares e demais demandas encaminhadas pelo colegiado.

Parágrafo único. As decisões da Congregação têm forma de Resolução, devendo ser registradas e publicadas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo em matéria pedagógica, científica e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso, como presidente;
- II - por cinco (5) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- III - por dois (2) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes docentes terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º Os representantes docentes deverão ser professores de disciplinas do eixo estruturante do Curso.

§3º Os representantes discentes terão mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 10 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - planejar, orientar, organizar a realização dos cursos, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- II - realizar a integração dos programas e planos de trabalho elaborados pelas Coordenações de Cursos, bem como aprová-los;
- III – examinar e decidir, as representações e recursos estudantis quanto às questões didáticas, encaminhando-as à Congregação quando necessário;
- IV - apreciar relatórios das atividades curriculares e extracurriculares da Coordenação de Curso;
- V - sugerir à Diretoria nomes de novos professores a serem submetidos à apreciação da Entidade Mantenedora;
- VI - propor e apreciar convênios de interesse para as atividades da **FACULDADE**, para análise e assinatura;
- VII–apreciar e aprovar as propostas sugeridas pelo Núcleo Docentes Estruturantes relativas às matérias de sua competência;
- VIII- apreciar e encaminhar a Congregação as alterações do currículo dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.

Art. 11. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado poderão ter forma de resolução, quando necessário, registrada e divulgada.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12 As Diretorias são designadas por ato da Mantenedora, e é composta pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativo-Financeira, é órgão executivo superior da **FACULDADE** constituindo-se em unidade de coordenação, fiscalização e controle de todos os atos e fatos acadêmicos, administrativos, financeiros e comunitários.

Art. 13 Compete a Diretoria Geral da **FACULDADE**

- I - representar a **FACULDADE** nos atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- III - elaborar o relatório anual de atividades da **FACULDADE**;
- IV - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FACULDADE**;
- VI - propor à Mantenedora a contratação e/ou demissão de pessoal docente e do corpo administrativo;
- VII - autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da **FACULDADE**, juntamente com a Diretoria da respectiva área;
- VIII - instaurar processos administrativos e disciplinares;
- IX - expedir normas e regulamentos internos bem como delegar poderes;
- X - cumprir e fazer cumprir disposições deste regimento e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei;
- XI - resolver, com as demais Diretorias, os casos omissos neste Regimento, em matérias acadêmicas, administrativo-financeiras;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;
- XIII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e discente;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, a Diretoria Geral será substituída respectivamente, pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativo-Financeira;

Art. 14. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza acadêmica, é exercido pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º: A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades acadêmicas relacionadas a:

- I. Coordenação de Cursos;
- II. Núcleo de Cursos;
- III. Laboratórios;
- IV. Empresa Júnior;
- V. Biblioteca;
- VI. Estágios.

Art. 15. Compete a Diretoria Acadêmica da **FACULDADE**:

- I- Assessorar a Diretoria Geral no exercício das atividades acadêmicas da **FACULDADE**;
- II- Supervisionar todos os serviços relativos à matrícula e o registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive a expedição de diplomas;
- III- Supervisionar as coordenações dos cursos dos assuntos de sua competência;
- IV- Supervisionar as transferências de estudantes para outras instituições de ensino superior;
- V- Supervisionar os pedidos referentes aos aproveitamentos de estudo;
- VI- Formalizar processos para registros de diplomas, tomando as providências cabíveis;
- VII- Emitir confirmação de matrícula;
- VIII- Emitir boletins de notas e frequências;
- IX- Supervisionar o preenchimento e arquivo dos diários de classe e atas finais de cada disciplina oferecida;
- X- Promover toda escrituração acadêmica necessária para o funcionamento regular dos cursos ofertados na IES;
- XI- Emitir visto em certidões, declarações e históricos escolares, quando o conteúdo desses instrumentos importarem assunto de competência da diretoria acadêmica;
- XII- Supervisionar a elaboração do calendário acadêmico;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente;
- XIV – Opinar pela admissão, promoção e afastamento do Corpo Docente, em conjunto com as coordenações de cursos, zelando pela qualidade de serviços a serem prestador a **FACULDADE**.

Art. 16. A Diretoria Administrativa-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, exercido pela Diretoria Administrativo-Financeiro competindo:

- I- Supervisionar os Recursos humanos;
- II- Supervisionar os Recursos Patrimoniais e Materiais;
- III- Supervisionar o Serviço de Administração Geral
- IV- Supervisionar os Recursos Orçamentários e Financeiros;
- V- Supervisionar os Serviços Financeiros Gerais;
- VI- Auxiliar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da **FACULDADE**;
- VII- Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

§ 1º- O Diretor Administrativo- Financeiro em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designada pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO V

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. Compete a COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO da **FACULDADE**:

- I-Coordenar projetos de incentivo a pesquisa e extensão;
- II- Supervisionar os programas de pós-graduação e os projetos de pesquisa e extensão;
- III-Disciplinar os procedimentos relativos à seleção para ingresso de programas de pós-graduação, projetos de pesquisa e de extensão;

-
- IV-Supervisionar o trancamento e cancelamento de matrículas nos cursos de pós-graduação;
- V-Supervisionar a aplicação de recursos financeiros destinados a programas de pós-graduação e a projetos de pesquisa e de extensão;
- VI-Promover convênios com instituições de ensino superior e de pesquisa, bem como outras entidades ligadas a área de educação, visando o intercâmbio de discentes e docentes;
- VII – Prover meios para execução dos programas de Pós-graduação, pesquisa e extensão.
- VIII- Exercer demais funções inerentes às atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, nos limites deste regimento e da Legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 18. A Coordenação de Curso é a base das funções de ensino, de pesquisa e de extensão da **FACULDADE**.

Art. 19. A Coordenação de curso é constituída dos seguintes membros:

- I - coordenador, designado pela Diretoria Geral da **FACULDADE**;
- II - professores vinculados ao curso.

§ 1º. A Coordenação de Curso responsável pela execução dos cursos de graduação é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional e experiência na área do curso que coordena.

Art. 20. Compete ao Coordenador:

- I - Organizar os planos de trabalho, distribuindo entre seus membros encargos de ensino e pesquisa, coordenando e fiscalizando a sua execução;
- II - Apreciar os planos de ensino e encaminhá-los ao Colegiado de Curso para aprovação;
- III - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- IV - Representar os docentes junto às autoridades e órgãos da **FACULDADE**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VI - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII - Sugerir à Direção Acadêmica a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Colegiado de Curso;
- VIII - Zelar pela viabilidade econômico-financeira do curso;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- X – Apreciar e decidir sobre os pedidos de abono de faltas formulados pelos discentes;
- XI – Exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação do currículo;
- XII – Dar parecer trancamento de matrícula, transferência e aparecimento de estudos, encaminhamento ao setor competente;
- XIII – Orientar a matrícula dos alunos.

Art. 21. O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas e impedimentos, por docente designado pela Diretoria Geral, ouvido o titular da Coordenação.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 22. A **FACULDADE** mantém os seguintes órgãos de apoio técnico-administrativo e acadêmico, facultada a criação de outros que se façam necessários:

- I- Secretaria Acadêmica;
- II- Biblioteca;
- III - Multimeios;
- IV - Tesouraria;
- V - Almojarifado.

Art. 23. A Secretaria Acadêmica é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 24. A Secretaria Acadêmica tem a seguinte competência:

- I - Organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure da preservação dos documentos acadêmicos;
- II- Manter em ordem toda documentação acadêmica da faculdade;
- III- Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações das diretorias, da Congregação e dos colegiados dos cursos da instituição;
- IV- Organizar a documentação da faculdade em seus devidos arquivos;
- V- Fornecer aos alunos instruções precisas sobre matrículas, calendário acadêmico e demais atividades acadêmicas;
- VI- Participar das reuniões da congregação da faculdade elaborando as respectivas atas;
- VII- Fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da **FACULDADE**;
- VIII- Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem da Diretoria Geral;
- IX- Apresentar à Diretoria, em tempo hábil, todos os documentos acadêmicos a serem visados ou assinados;
- X- Zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Acadêmica;
- XI- Disponibilizar, regularmente, as notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Art. 25. A Biblioteca, dirigida por profissional legalmente habilitado, é destinada a professores, alunos e à comunidade em geral e sua organização obedece a regulamento próprio.

Art. 26. O Multimeios é coordenado por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, e sua organização obedece a regulamento próprio.

Art. 27. A Tesouraria é coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, e sua organização obedece a regulamento próprio.

Art. 28. O Almojarifado é coordenado por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, e sua organização obedece a regulamento próprio.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 29. A **FACULDADE** oferece as seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação;
- II – pós-graduação;
- III - extensão.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação e extensão têm sua organização, duração e funcionamento regulados pela legislação vigente dentro dos objetivos da **FACULDADE**.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 31. O Currículo constitui-se das disciplinas legalmente previstas à graduação acadêmica ou habilitação profissional determinadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 32. Os currículos dos cursos de graduação da **FACULDADE** são estruturados em blocos de disciplinas a serem cursados em períodos letivos semestrais.

Parágrafo único. O período letivo semestral referido em caput, independente do semestre civil, terá a duração mínima de cem (100) dias letivos, excluído o tempo reservado para exames.

Art. 33. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinadas horas/aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária previstos no ementário de cada disciplina.

§3º A duração da hora/aula é de cinquenta (50) minutos.

§4º As disciplinas comuns que seguirem, conteúdos e carga horária idênticos, poderão ser ministradas em conjunto com diversos alunos dos cursos ministrados pela **FACULDADE**.

Art. 34. A integralização curricular é feita por bloco de disciplinas, consideradas a carga horária e o tempo de duração definidas no currículo pleno de cada curso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação têm a duração total em horas/aula estabelecidas no currículo pleno de cada curso.

Art. 35. A **FACULDADE** informará aos interessados, no início de cada período letivo, plano de ensino e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, inseridos no Guia Acadêmico Eletrônico no site da **FACULDADE**.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 36. A **FACULDADE** incentiva à pesquisa por meio de subsídios à execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados de pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 37. A Faculdade mantém atividades de extensão para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e à prestação de serviços à comunidade.

Art. 38. Os cursos e serviços da extensão serão planejados e executados por iniciativa da **FACULDADE** ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, dependendo de sua natureza ou finalidade.

Art. 39. A programação das atividades de extensão é de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e deverão integrar o plano de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado e Diretoria Acadêmica.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 40. O calendário acadêmico é organizado pela Diretoria Acadêmica e aprovado pela Congregação.

Art. 41. No calendário acadêmico deve constar o seguinte:

- I - período da realização do processo seletivo, com especificação de datas para os procedimentos de inscrição, exames e publicação de resultados;
- II - período de matrícula;
- III - Início e término do período letivo;
- IV - período de trancamento de matrículas;
- V - período para solicitação de transferências;
- VI - feriados e recesso institucional.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares, a **FACULDADE** pode assegurar o seu funcionamento contínuo promovendo as seguintes atividades:

- I - cursos de pós-graduação;
- II - cursos de extensão.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 42. O Processo Seletivo constitui o meio normal de ingresso na **FACULDADE** e objetiva selecionar candidatos à matrícula no primeiro bloco curricular de cursos de graduação.

Art. 43. A **FACULDADE** somente admite o ingresso em seus cursos de graduação o candidato que:

- I - classificado no processo seletivo;
- II - transferido de outro estabelecimento de ensino;
- III - portador de diploma de curso superior, devidamente registrado;
- IV - demais casos previstos na lei.

Art. 44. A admissão de candidatos que se enquadrem nas hipóteses dos incisos II e III do Art. 46 depende da existência de vagas, em razão de matrícula preferencial para os candidatos classificados em processo seletivo realizado pela **FACULDADE**, salvo determinação legal em contrário.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. O PROCESSO SELETIVO obedece à legislação vigente e deverá adequar seus critérios e normas de admissão e seleção de estudantes à orientação do Ensino Médio, obtida dos órgãos normativos do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. A **FACULDADE** realiza processos seletivos semestralmente.

Art. 46. Para as inscrições no processo seletivo o candidato deve apresentar os documentos previstos no edital.

Art. 47. A realização do processo seletivo está a cargo de uma Comissão nomeada pelo Diretoria Geral.

Art. 48. O processo seletivo é classificatório e eliminatório, constando de provas escritas que versem sobre os conteúdos exigidos pela legislação vigente.

§ 1º O edital do processo seletivo fixará os requisitos de inscrição, número de vagas em cada curso, data, hora, local de realização das provas, os critérios de aprovação, classificação e eliminação.

§ 2º As matrículas são admitidas na ordem decrescente de classificação resultante do processo seletivo até o limite de vagas constantes no Edital.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 49. A matrícula institucional é o ato mediante o qual se formaliza o ingresso do candidato na **FACULDADE**, recebendo um número que o identificará e que lhe assegurará o exercício dos direitos e deveres inerentes à sua condição.

Art. 50. O requerimento de matrícula institucional é feito pelo candidato ou seu procurador (devidamente habilitado), em formulário próprio, dirigido a Diretoria Geral da **FACULDADE**, e instruído com os seguintes documentos:

- I - carteira de Identidade (02 cópias autenticadas);

-
- II - quitação com o Serviço Militar (cópia autenticada), quando for o caso;
 - III - 01 foto 3x4 recente;
 - IV - certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente, (cópia autenticada)
 - V - comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade;
 - VI - cadastro de pessoa física. (cópia autenticada)

§ 1º No caso de diplomados em cursos de graduação plena, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento indicado no inciso IV, do caput. Aplica-se esta regra nos casos de diplomados em cursos tecnológicos de nível superior.

§ 2º O pedido de matrícula, em qualquer circunstância só pode ser deferido à vista de documentação completa.

§ 3º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento, ou em normas complementares e, nesses casos, o cancelamento independe de comunicação prévia do interessado.

§ 4º A matrícula institucional é feita na Secretaria Acadêmica da **FACULDADE**, constituindo-se condição para a realização da matrícula curricular.

Art. 51. A matrícula curricular é o ato mediante o qual o aluno ou seu responsável, ou seu procurador se inscreve no bloco curricular oferecido em determinado período letivo, observados os pré-requisitos mínimo e máximo de cargas horárias semestrais e a compatibilidade de horários.

§ 1º Admite-se a matrícula com dependência em até duas (2) disciplinas;

§ 2º Poderá haver matrícula por disciplinas nos períodos especiais.

Art. 52. A matrícula curricular é realizada semestralmente em datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 53. No ato da matrícula curricular, a cada semestre, o aluno firmará com a **FACULDADE** contrato de prestação de serviços educacionais referente àquele semestre letivo.

Art. 54. Os pedidos de matrícula curricular e demais alterações permitidas pelo regime acadêmico serão feitos em formulários próprios pelo aluno, junto à Secretaria Acadêmica, mediante apresentação dos documentos que forem exigidos, inclusive quitação das obrigações financeiras a crédito da Mantenedora.

Art. 55. É permitido o trancamento de matrícula, mantendo o aluno sua vinculação com a instituição de ensino e com direito a renovação de matrícula.

§ 1º É vedado o trancamento da matrícula no primeiro bloco de cada curso.

§ 2º O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula até o trigésimo (30º) dia do período letivo, exceto quando estiver cursando o primeiro bloco.

§ 3º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, qual não poderá ultrapassar a 02(dois) anos letivos consecutivos ou não.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para integralização curricular plena do curso.

§5º O aluno que tiver interrompido seu curso por abandono ou trancamento, pode solicitar seu retorno a faculdade. O retorno aos estudos obrigará ao aluno a cumprir o currículo vigente para a turma na qual está matriculado;

Art. 56. Pode o aluno solicitar desistência de curso que após deferido, desvincula o aluno da **FACULDADE**.

Parágrafo único. O pedido de trancamento ou desistência de matrícula só poderá ser deferido se o aluno estiver com situação financeira regular com a **FACULDADE**.

Art. 57. Caracterizará o abandono do curso o aluno que deixar de efetuar sua matrícula no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 58. As transferências obedecem à legislação vigente e o calendário acadêmico da **FACULDADE**.

Art. 59. A transferência de alunos de uma Instituição de Ensino Superior para outra faz-se mediante a expedição de histórico escolar, especificamente para esse fim, ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 60. O processo de transferência de aluno regularmente matriculado é instruído com a documentação constante do art. 50.

Art. 61. Ao servidor público federal ou seu dependente que solicite transferência de outra IES para esta, em razão de comprovada transferência ex-offício, será concedida matrícula em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga ou quaisquer outras exigências.

Art. 62. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 63. O aproveitamento de estudos, conforme determinado no capítulo próprio deste regimento, é exigido do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE

Art. 64. É obrigatória a frequência em todas as atividades acadêmicas para fins de promoção.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida é o que estabelece a legislação vigente.

Art. 65. A avaliação da aprendizagem visa especialmente a acompanhar o desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

Art. 66. A verificação do rendimento acadêmico compreende a avaliação da aprendizagem e a comprovação da assiduidade.

Art. 67. As avaliações deverão seguir **obrigatoriamente** o Calendário Acadêmico desta **FACULDADE**.

Art. 68. Para julgamento da avaliação da aprendizagem, o professor deve levar em consideração a participação do aluno em aula, trabalhos em classe e extraclasse e todas as atividades acadêmicas.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro da frequência acadêmica são de responsabilidade do professor, constituindo-se desídia o seu não cumprimento, e, para o efeito do parágrafo anterior, o controle é da Secretaria Acadêmica.

§3º A ausência propositada coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de falta a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, **por escrito**, ao Coordenador de Curso.

Art. 70. Respeitando o limite de frequência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

- a) assimilação progressiva do conhecimento;
- b) trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- c) o domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

§1º Aos três aspectos de verificação de eficiência definida neste artigo compreenderão as seguintes notas:

- a) Nota parcial; e
- b) Nota de Exame Final.

§2º A nota do exame final resultará de avaliação escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se-á após o encerramento das aulas.

Art. 71. Considera-se aprovado por média na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido na média aritmética nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Cumprida a exigência de frequência mínima no caput deste artigo, fica credenciado à realização do Exame Final da disciplina o aluno que tenha obtido média aritmética das notas parciais menor do que 7,0 (sete) e maior ou igual a 4,0 (quatro).

Art. 72. É considerado aprovado com o Exame Final o aluno que a média parcial somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média maior ou igual a 6,0 (seis).

Art. 73. É considerado reprovado o aluno que:

- I – Tenha na disciplina frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Na soma das 3 (três) notas parciais tenha obtido média aritmética inferior a 4,0 (quatro);

III – Após a realização do Exame Final, a média parcial somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média inferior a 6,0 (seis);

IV- Não obtiver nota mínima 7,0 (sete) no estágio supervisionado.

Parágrafo único. Ao aluno reprovado por insuficiência de frequência será atribuída nota 0 (zero).

Art. 74. O aluno reprovado poderá ser promovido ao bloco seguinte com dependência em até duas disciplinas.

§1º O aluno com 03 (três) ou mais dependências deverá cursá-las, quer em período normal, quer em período especial, máximo 02 (duas) e posteriormente prosseguir os estudos no bloco subsequente.

§2º O período especial não poderá ser ofertado com caráter de adiantamento do curso.

Art. 75. O aluno promovido ao semestre letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente no novo bloco e nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se a compatibilidade de horários aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento.

Art. 76. As Coordenações de Curso fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 77. A segunda chamada da primeira e segunda avaliação parcial será concedida mediante requerimento dirigido à Diretoria\Acadêmica apresentando documento comprobatório do motivo da ausência.

§1º Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de avaliação parcial prevista no caput deste artigo a que tenha faltado, devendo requerê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, pagando a taxa correspondente.

§2º É vedado ao aluno avaliações de segunda chamada da 3ª avaliação parcial e do Exame Final, salvo nos casos previsto em lei.

Art. 78. As provas terão a duração máxima de 100 (cem) minutos.

Art. 79. Poderá ser pleiteada revisão de nota atribuída aos exames parciais e finais quando requerida, junto à Coordenação de Curso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega do exame para o discente.

Parágrafo único. As provas devem ser entregues rigorosamente ao aluno no prazo de 03 dias após a data de aplicação da Avaliação de segunda chamada.

Art. 80. A frequência às atividades didáticas é obrigatória para o aluno regularmente matriculado, sendo vetado o abono de faltas, excetuados os casos previstos na legislação específica.

§ 1º O registro da frequência será feito por disciplina e é da responsabilidade do professor.

§ 2º É exigida do aluno, como critério de aprovação, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às atividades didáticas de cada disciplina.

Art. 81. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem serão definidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 82. De acordo com a natureza da disciplina, admite-se como instrumentos de avaliação da aprendizagem:

- I - prova escrita, incluindo testes com questões objetivas e/ou dissertativas;
- II - prova oral e prático-oral;
- III - seminários;
- IV - relatórios;
- V - trabalhos práticos, pesquisa, estágio, desde que sob orientação e controle do professor;
- VI - elaboração de TCC.

Art. 83. A verificação da aprendizagem será feita por meio de (03) exames parciais e exame final e seus resultados expressos em notas, numa escala de zero(0) a dez(10).

§ 1º Para efeito de registro e cômputo do rendimento serão realizados exames parciais obrigatórios para todos os alunos, e um exame final, para aqueles que não obtiverem média de aprovação nos exames parciais.

§ 2º Nas disciplinas com carga horária inferior a 54 horas serão exigidos dois exames parciais obrigatórios.

Art. 84. Ao aluno que não comparecer aos exames parciais, por motivo justo, é dado o direito de realizá-los em segunda chamada conforme o calendário acadêmico.

§ 1º Para fazer o exame em segunda chamada o aluno deve encaminhar requerimento acompanhado de justificativa, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a realização do exame em primeira chamada.

§ 2º A realização do exame de segunda chamada obedecerá ao calendário acadêmico.

Art. 85. O aluno aprovado em todas as disciplinas do bloco curricular cursado será promovido ao bloco seguinte.

Art. 86. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, salvo se não houver oferta pela instituição.

Parágrafo único. Aplicam-se às disciplinas cursadas em regime de dependência as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das demais disciplinas do bloco.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 87. Os alunos que ingressarem em qualquer curso da **FACULDADE**, e que tenham cursado disciplinas de curso superior em Instituições autorizadas e reconhecidas podem obter o aproveitamento de estudos, respeitado o cumprimento integral do currículo pleno do curso.

Art. 88. As disciplinas componentes do currículo pleno do curso determinadas nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, cursadas integralmente e com aproveitamento, pelo aluno transferido, serão reconhecidas como válidas, considerando-se para integralização curricular as notas, conceitos e carga horária obtidas na **FACULDADE** de origem.

Art. 89. O aproveitamento de estudos é concedido pelo Coordenador de Curso, podendo ser a critério da coordenação consultado o professor da disciplina, excetuados os casos previstos no artigo 88.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser formalizado junto ao Protocolo Geral que fará o devido encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DA POSSIBILIDADE DE CURSAR DISCIPLINAS EM OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 90. A Faculdade somente autorizará o discente cursar disciplina em outra IES em situações excepcionais, após minuciosa análise do caso concreto, pelo Coordenador do Curso.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 91. Constituem o corpo discente da **FACULDADE** os alunos regulares e alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º O Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós graduação ministrado pela **FACULDADE**.

§ 2º Os alunos inscritos em cursos pós-graduação, de extensão de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente são considerados alunos não regulares.

Art. 92. Os alunos da **FACULDADE** têm os seguintes deveres e direitos:

- I - atender aos dispositivos regimentais;
- II - aplicar a devida diligência nos trabalhos acadêmicos;
- III - abster-se, dentro e fora da **FACULDADE** de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou que importe em perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito às autoridades, professores, funcionários e colegas;
- IV – contribuir na esfera de sua ação para o engrandecimento da **FACULDADE**;
- V – pagar, nas épocas próprias, as prestações de suas semestralidades;
- VI – participar de todas as atividades acadêmicas discentes da **FACULDADE**;

VII – ser informado ao início de cada período letivo das condições gerais de cada curso da Instituição com informações sobre a grade e demais componentes curriculares, programas e cursos, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, com determinação de cumprimento de todas as condições e informações prestadas.

Art. 93 O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da **FACULDADE**, vedadas atividades de natureza político-partidárias, bem como a participação em entidades alheias à **FACULDADE**.

Art. 94. Aos discentes é facultada a instalação de “Empresas Juniores”, como atividade acadêmica de aprimoramento da formação profissional.

Parágrafo único. A **FACULDADE** cederá espaço físico e equipamentos necessários ao funcionamento da atividade acadêmico-empresarial referida no caput.

Art. 95. A **FACULDADE** poderá instituir monitorias, nelas admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pela Diretoria Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

§2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da **FACULDADE**.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 96. O Corpo Docente é constituído de professores devidamente qualificados para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 97. O corpo docente da **FACULDADE** organiza-se em três categorias, conforme o nível de qualificação e o plano de carreira da Instituição:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Titular.

Parágrafo único. Cada categoria mencionada no caput sub-classifica-se em níveis progressivos, de acordo com o Plano de Carreira.

Art. 98. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com as exigências e normas em vigor.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES

Art. 99. São deveres e direitos dos professores:

- I - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e o Calendário Acadêmico;
- II - assinar o livro de ponto ou outro sistema que for usado na **FACULDADE**;
- III - manter a disciplina na sala de aula ou fora dela;
- IV - participar dos órgãos colegiados para que forem eleitos ou designados;
- V - executar integralmente os programas, bem como o número de dias letivos fixados;
- VI - acatar as decisões das Diretorias, Coordenadorias, Órgãos Colegiados e demais autoridades;
- VII - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VIII - manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe;
- IX - promover avaliação dos alunos nos prazos determinados;
- X - elaborar programas e planos de ensino;
- XI - zelar pelo bom nome do estabelecimento;
- XII - tratar os alunos, colegas e pessoal administrativo com respeito e urbanidade;
- XIII - manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- XIV - comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pelo estabelecimento;
- XV - entregar, imediatamente, ao estabelecimento todos os documentos necessários para investidura e exercício da profissão;
- XVI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados e comissões a que pertence;
- XVII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- XVIII - contribuir ativamente para o desenvolvimento das ações que promovam o crescimento da **FACULDADE**.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 100. O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere ao artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação ao aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência por escrito:

- a) de qualquer maneira, faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, funcionários e alunos;
- b) deixar de cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
- c) deixar de comparecer injustificadamente às reuniões dos órgãos colegiados.

II – suspensão, quando constatada:

- a) reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;
- b) insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- c) ausência, sem justificativa, às atividades docentes ou não cumprimento do plano de ensino e carga horária da disciplina.

III – demissão, quando constatada:

- a) reincidência em falta punida por suspensão;
- b) a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT;

Art. 103. As penalidades são precedidas de procedimento administrativo, que assegure ao professor direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência e repreensão por escrito, quando constatado:

- a) desrespeito aos Diretores, a membro do corpo docente ou qualquer autoridade constituída da faculdade em decorrência das suas funções;
- b) ofensa a aluno ou funcionário da faculdade;
- c) indisciplinas no recinto da faculdade;
- d) danificação ao patrimônio da faculdade, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano;

II – suspensão, quando constatado:

- a) agressão física ou moral, a aluno ou funcionário da faculdade;
- b) danificação ao patrimônio da faculdade, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano;
- c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- d) injúria ou agressão a autoridade constituída da faculdade ou a qualquer membro do corpo docente, em decorrência de suas funções;

-
- e) uso do nome da Instituição, sem autorização da Diretoria, para fins de coletas e subscrições dentro e fora da Faculdade;
- f) distribuição de boletins de qualquer natureza, no recinto da Faculdade e publicação em jornais em que esteja ou não envolvido o nome da faculdade, de professores ou funcionários, sem autorização da Diretoria.

III - Exclusão da faculdade, quando constatado:

- a) reincidência nas faltas previstas nos itens I e II;
- b) falta caracterizada como grave.

Art. 105. As penalidades são aplicadas pela Diretoria Geral assegurado ao aluno amplo direito de defesa e recurso à Congregação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. Aplica-se ao corpo técnico-administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, ressalvada a de dispensa e rescisão de contrato, de competência da Mantenedora por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO VIII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 107. Ao concluinte de curso de graduação, na conformidade de cada um deles, é conferido diploma.

Art. 108. A conclusão do curso de graduação dar-se-á ao fim dos estudos, quando comprovado o cumprimento integral do currículo pleno do curso.

Art. 109. A outorga de grau acontecerá em sessão solene e pública presidida pela Diretoria Geral da **FACULDADE.**

Art. 110. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o ato solene de colação de grau, pode ser realizado na Secretaria, perante o Diretor da faculdade e no mínimo dois (2) professores.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos da Diretoria Geral o grau será concedido pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA E CERTIFICADOS

Art. 111. A expedição de diplomas e certificados fica a cargo da Secretaria Acadêmica que mantém um livro próprio para este fim.

Art. 112. A **FACULDADE** pode conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

- I - Doutor Honoris Causa;
- II - Professor “Honoris Causa”;
- III - Professor Emérito;
- IV - Ex-aluno Insigne.

Art. 113. Compete à Congregação deliberar sobre a concessão de qualquer dos títulos honoríficos.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 114. A Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, como entidade mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela **FACULDADE**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A FUNEAC criará as condições necessárias para que o corpo docente se capacite a buscar titulação compatível com as exigências da legislação e objetivos do curso.

TÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 115. Os recursos financeiros da **FACULDADE** são provenientes de:

- I - dotações que forem atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II- subvenções de Entidade Privadas e Públicas;
- III - dotações e legados;
- IV- anuidades e taxas pagas pelos alunos.

Parágrafo único. As taxas são fixadas em função da necessidade de custeio e melhoramento da faculdade pela Entidade Mantenedora.

TITULO XI

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 116. A faculdade promoverá a avaliação institucional integrada da seguinte forma:

I - avaliação dos discentes;

II - avaliação dos docentes (didático-pedagógica) por parte dos discentes;

III – auto avaliação: dos dirigentes, docentes, discentes e técnicos administrativos;

IV- avaliação da instituição em suas relações com o mercado e a comunidade.

Parágrafo único. A avaliação institucional de que trata o caput será objeto de projeto específico.

TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Congregação, cabendo recurso ao Conselho Nacional de Educação, última instância recursal.

Art. 118. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.